

DECRETO N.º 075, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do Artigo 10, da Lei Municipal n.º 1306 de 06 de dezembro de 2012, resolve e

DECRETA

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a abrir junto ao Orçamento Geral vigente neste Município, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de até R\$ 31.776,42 (trinta e um mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) visando suprir despesas decorrentes da manutenção das Secretarias Municipais, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – Secretaria de Administração

041221050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.04.00 – 492 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 4.000,00

092711100.2.011 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.03.00 – 748 – Pensões – Fonte 000 – R\$ 10.276,42

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.04.00 – 1686 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 14.500,00

154511300.2.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

3.1.90.04.00 – 2237 – Contratação por Tempo Determinado – Fonte 000 – R\$ 3.000,00

Art.2º Servirá de recursos para cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, de conformidade com o Artigo 43º § 1º Inciso III da Lei 4.320/64, anulação parcial / total de valores previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001 – Gabinete do Prefeito

041221050.2.003 – Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

3.1.90.11.00 – 312 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 4.000,00

02.003 – Secretaria de Administração

092711100.2.011 – Pagamento de Inativos e Pensionistas

3.1.90.01.00 – 746 – Aposentados, Reserva Remunerada e Reformas – Fonte 000 – R\$ 7.276,42

3.1.90.13.00 – 749 – Obrigações Patronais – Fonte 000 – R\$ 3.000,00

02.005 – Secretaria da Educação e Cultura

123651150.2.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.1.90.11.00 – 1687 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Fonte 000 – R\$ 14.500,00

154521300.2.033 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 – 2461 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 – R\$ 3.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
11 de junho de 2013.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município